

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/ADSP-4/2013
EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº 001/ADSP/SBSP/2013**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO MÓDULO OPERACIONAL – MOP, NO AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PROFº URBANO ERNESTO STUMPF - SP”.

Nos termos do subitem 1.3 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca das perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE - PERGUNTAS E RESPOSTAS

PERGUNTA 1

O Edital em referência em seu item 4.1 subitem b.1.1, informa que não devemos “cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela INFRAERO”. Para que isto seja possível solicitamos a disponibilização pela INFRAERO dos preços unitários e globais estimados pela mesma.

RESPOSTA

O procedimento licitatório em apreço, processado no Regime de Contratação Diferenciada – RDC é regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 7581 de 11 de outubro de 2011, o qual, em seu art. 9º, § 1º estabelece:

“Art. 9º **O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto**, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.”

Portanto, o orçamento adquire status “sigiloso”, o qual será tornado público, apenas e tão somente, após a adjudicação do objeto à licitante melhor classificada, conforme subitem 18.2.1 do edital.

Para elaboração das respectivas propostas, as licitantes deverão atentar-se, além da planilha e dos documentos técnicos que acompanham o edital, os quais trazem o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas, também, ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei 12.462/2011, que institui o RDC, o qual traz:

“Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:(...)

§ 3º **O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.**”



Dessa forma, quanto ao subitem questionado, deverá ser ponderado pelas licitantes que, somente após a fase de lances, quando das negociações entre Presidente e a licitante melhor classificada, sob pena de desclassificação, levar-se-á em conta o que estabelece o subitem em apreço, conforme disposto no subitem 17 da Seção II – “Das Disposições Gerais da Licitação”.

PERGUNTA 2

No item 4 do edital que se refere a “PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO MENOR LANCE” temos que no item “b.1.1” informa que o valor unitário e global não pode ser superior ao orçado pela INFRAERO, sabemos que no processo do RDC os valores são sigilosos e que a INFRAERO tem o valor global na qual precisar contratar, porém mediante a isto os valores unitários não teriam problema de serem superiores ao orçado desde que se encontre dentro do valor global exigido? Favor esclarecer a questão dos valores unitários dos itens?

RESPOSTA

Verificar o disposto nos subitens 17.2.3, 17.2.4, 17.2.4.1, 17.2.4.2 e 17.2.5 do Edital.

PERGUNTA 3

Com relação ao item 4, alínea “d” temos - Composições Analíticas de Preços Unitários - CPU's de todos os itens da Planilha de Serviços e Quantidades - PSQ (modelo Anexo XII); Gostaríamos de verificar junto esta CPL qual será o prazo para apresentação de toda a documentação solicitada no item 4 do edital e principalmente no que se diz respeito ao item 4, alínea “d”.

RESPOSTA

Conforme descrito no subitem 4.1, o prazo e a forma estão definidos no subitem 16.4 do Edital, somente para da licitante detentora do menor lance ou valor negociado.

PERGUNTA 3

A planilha “PSQ” possui erros não podendo visualizar alguns itens, são eles: 3.4.2.3 – 3.4.6.4 – 3.9.41.1 – 3.9.42.9 – 3.9.42.21 – 3.9.43.4 – 3.9.43.8 à 3.9.43.10 – 3.9.44 – 3.9.45 e 3.9.46 à 3.9.48.

RESPOSTA

Não foi vislumbrada nenhuma anomalia na PSQ disponibilizada, em especial quanto aos itens apontados pela empresa.



2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

São Paulo, 21 de maio de 2013.

DORALICE FAGUNDES DA SILVA
Presidente Suplente

SHEILA A. CUNHA SILVA PIMENTA
Membro Técnico

(A.A. n.º 394/ADSP(ADSP-4)/2013)